A C Ó R D Ã O

TC-022744.989.24-5 (ref. TC-009576.989.24-8)

Recorrente: Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda., objetivando a locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, incluindo motorista certificado e acompanhante/monitor.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior e Dirce Matiko Takano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Vinícius Marinho Minhoto (OAB/SP nº 420.446), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. LOCAÇÃO DE VANS. TRANSPORTE DE ALUNOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRADA A EXCEPCIONALIDADE E A IMPREVISIBILIDADE. FALTA DE PLANEJAMENTO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Moisés Sganzela Reis Transportes Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1HF-8YKH-6SBD-BDYP

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1HF-8YKH-6SBD-BDYP